

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 11/2024****Processo:** 00.003375/2024-15**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)**Assunto:** Proposta Nº 11/2024 - CDEN: Reapresentação da Proposta de Alteração da Resolução nº 1.011/05**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Alteração/atualização da Resolução nº 1.011/05, que trata do Credenciamento e Recredenciamento de Entidades Nacional para comporem o CDEN.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária de 2024, no Hotel Rio Othon Palace, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 a 17 de maio de 2024, aprova a proposta oriunda do **Colegiado**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Artigo 48 da Resolução nº 1.034/2011 estabelece as regras que possibilitam o desarquivamento e continuidade do trâmite do processo legislativo.

"Art. 48. Todas as propostas, anteprojeto e projetos de resolução e de decisão normativa que não forem encaminhados para apreciação do Plenário serão arquivados ao final de cada período de três anos, coincidente com o mandato da Presidência do Confea.

§ 1º A cada início de novo período de mandato da Presidência, relação dos processos arquivados no mandato anterior será encaminhada a todas as comissões permanentes.

§ 2º Qualquer comissão permanente poderá solicitar o desarquivamento do processo de seu interesse, devidamente justificado, até 30 de março do primeiro ano do mandato da Presidência do Confea, a fim de dar continuidade ao trâmite do processo legislativo.

Em 1º janeiro de 2024, teve início o mandato do atual Presidente do Confea e não houve pedido por parte de comissão permanente de desarquivamento da Proposta nº 48/2023-CDEN.

A Resolução nº 1.011/05, alterada pelas Resoluções nºs 1.088/17 e nº 1.131/21, já possui quase 20 (vinte) anos e necessita ser atualizada em função da adequação do normativo considerando legislação federal e às novas tecnologia de informações mais recentes.

b) Proposição:

Alteração da Resolução nº 1.011/2005, que trata do Credenciamento e Recredenciamento de Entidades Nacional para comporem o CDEN, conforme minuta de resolução anexa (SEI! 0972684).

c) Justificativa:

As atuais Resoluções nº 1.011/05, nº 1.088/17, e nº 1.131/21 apresentam-se desatualizada perante a situação atual descrita anteriormente, visto que nos dias de hoje temos lei de desburocratização e os documentos hoje são quase todos digitais/virtuais com reconhecimento digital.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Resoluções nº 1.011/05, nº 1.056/14, nº 1.088/17 e nº 1.131/21.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades-GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| ENTIDADE | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|----------|-----------|-------------|
| ABAS | X | - | - | - |
| ABEAG | - | - | - | AUSENTE |
| ABEE | X | - | - | - |
| ABENC | - | - | - | AUSENTE |
| ABENGE | X | - | - | - |
| ABEPRO | X | - | - | - |
| ABEQ | X | - | - | - |
| ABES | X | - | - | - |
| ABREMI | X | - | - | - |
| ANEST | X | - | - | - |
| CONFAEAB | X | - | - | - |
| FEBRAE | - | - | - | COORDENADOR |
| FEBRAGEO | X | - | - | - |
| FENEMI | X | - | - | - |
| FISENGE | X | - | - | - |
| FNE | X | - | - | - |
| FNEAS | X | - | - | - |
| IBAPE | X | - | - | - |
| INEC | X | - | - | - |
| SBEA | X | - | - | - |
| SBEF | X | - | - | - |
| SBMET | X | - | - | - |
| SINDPFA | X | - | - | - |
| SOBES | X | - | - | - |
| TOTAL | 21 | - | - | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|---|----------------------|---|--------------|
| X | Aprovado por unanimidade | - | Aprovado por maioria | - | Não aprovado |
|---|--------------------------|---|----------------------|---|--------------|



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972343** e o código CRC **98E7DE6E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003375/2024-15

SEI nº 0972343